



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO Nº 5297/2021

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a EMPRESA MRRC LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Autorizado pelo Edital nº 3103/2021.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**. Brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF nº sob o nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **EMPRESA MRRC LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.774.957/0001-70, com sede na Avenida Paulista, nº 171, 4º andar, sala 116, Edifício Dom Pedro I de Alcântara, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP nº 01.311-904, por intermédio de seu representante legal Sr. **Rodrigo da Silva Mauricio Carrazedo**, Diretor Comercial, portador do CPF nº 258.268.628-07, residente e domiciliado na Av. Presidente Umberto de Alencar Castelo Branco, nº 1449, Bl 04, apto 202, Bairro Vila Leonor, Guarulhos – SP, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de um veículo zero Km, marca Renault, modelo Logan Zen 1.6, ano de fabricação 2021 com as características constantes do **Edital nº 3103/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de garantia do equipamento será de no mínimo um ano.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLAUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais) pelo fornecimento do Veículo. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do veículo. Todas as despesas decorrentes de frete correrão por conta da Empresa Licitante vencedora.

CLAUSULA QUARTA: Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.



CLAUSULA QUINTA: Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

- 10.06.10.122.0106.1.016 – 44.90.52.00 Red. 4708 Rec. 4506;
- 10.06.10.122.0106.1.016 – 44.90.52.00 Red. 7385 Rec. 4506;
- 10.02.10.122.0106.1.018 – 44.90.52.00 Red. 1186 Rec. 4505;
- 10.02.10.122.0106.1.018 – 44.90.52.00 Red. 4817 Rec. 4505;
- 10.02.10.122.0106.1.018 – 44.90.52.00 Red. 9364 Rec. 40;
- 10.02.10.122.0106.1.018 – 44.90.52.00 Red. 9533 Rec. 40.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência: por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) Multa:

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, atraso na entrega, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte graduação:

c.1) Nos casos definidos no sub item 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

c.2) Nos casos definidos no sub item 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 1º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 2º - A Contratada que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta final, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.



DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura, devendo o veículo ser entregue, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias após a convocação, admitindo sua prorrogação, desde que feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

CLAUSULA OITAVA: A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Servidor **Diego Mendes Luiz**, inscrito no CPF nº 017.957.290-31, residente e domiciliado na Rua General Neto, nº 603, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000, sendo que atuará como Gestor do presente Contrato o Sr. **Paulo Cesar da Silva Guterres**, inscrito no CPF nº 941.805.120-68, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nº 351, Apto 801, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, bem como as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e **Edital nº 3103/2021**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 28 de junho de 2021.

Empresa MRRC Licitações e Serviços Ltda
Contratada

MRRC
LICITACOES
E SERVICOS
LTDA:3577
495700017
0

Assinado de
forma digital por
MRRC
LICITACOES E
SERVICOS
LTDA:357749570
00170
Dados:
2021.06.29
18:11:15 -03'00'


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal